BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10260.222/0001-05 - PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Em 06/05/1993
Fls. 16 e 17
Escriturária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 947/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a conceção de Subvenção às Bandas Musicais, desta cidade e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção mensal de 03 (três) Salários Mínimos, a Sociedade Cultural São Sebastião e a Sociedade Cultura Musical, sediadas em Belo Jardim;

Art. 2º - A presente ajuda é uma colaboração do nosso Município às gloriosas bandas de músicas, que tantos serviços vêm prestando a nossa comunidade ao longo dos anos de formação de profissionais musicais;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 06 de maio de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO